A C Ó R D Ã O

TC-014414.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação em unidades da Educação Infantil (pré-escola e creches) e do Ensino Fundamental.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/22.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Júnior (OAB/SP nº 240.384), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daiana Maria Hermesmeier Dias (OAB/SP nº 355.110) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES. DISPENSA DE LICITAÇÃO E AJUSTE ORIGINAL CONSIDERADOS IRREGULARES. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, ante o exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Termo Aditivo em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR